



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei n.º 132/97

de 02 de Maio de 1997.

Estabelece normas para o contrato de pessoal por tempo determinado e adota outras pro-vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade premente de regularizar a situação dos servidores de acordo com notificação recomendatória da Procuradoria do Trabalho da 22ª Regional;

Considerando a necessidade do pessoal em decorrência dos serviços Públicos essenciais e da abertura do ano letivo cujo ensino fundamental é atribuição constitucional do município;

Considerando a necessidade do pessoal para viabilizar a Ação Administrativa até a realização de concurso público no mais curto espaço de tempo possível;

Considerando ainda o disposto no art. 37, inciso IX, da constituição Federal;

Faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo não superior a 05 (cinco) meses, a qual poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservações e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares, etc.

II - Atender a termo de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no art. 433, § 1º, da consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 1 (Hum) ano.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou semelhante no plano de cargos e salários do município:

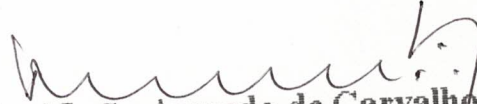
Parágrafo único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção conforme carga horária de trabalho, sujeitas as deduções previdenciárias prevista em Lei.

Art. 4º - O concurso público será realizado no prazo de 05 (cinco) meses a partir da data desta lei, sendo que os servidores contratados na forma desta lei, que não lograrem a aprovação em concurso público serão dispensado após término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 02 de Maio de 1.997.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, aos dois dias do mês de Maio do ano de hum mil novecentos noventos sete.

Umbelina M. da Silva Osório
Agente Administrativo